LEI Nº 5671, de 28 de Março de 2013.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ESTEIO, RELATIVAMENTE AOS MEMBROS DO PODER EXECUTIVO.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º A composição do Conselho Municipal de Cultura (CMC), Conselho Municipal do Bem Estar Animal (CMBEA), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Conselho Municipal de Saúde (CMS), Conselho Municipal de Trânsito e Transporte (CMTT), Conselho Municipal de Política sobre Drogas, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social e Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério, Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM) e Conselho Municipal do Idoso (CMI), relativamente aos membros do Poder Executivo, será de acordo com a nomenclatura das Secretarias estruturadas pela Lei Municipal 5.607, de 13 de dezembro de 2012, guardada a equivalência de nomenclatura trazida na legislação pretérita.

Art. 2º A equivalência referida no Artigo 1º da presente Lei se dá na seguinte forma:

Nomenclatura Anterior	Nomenclatura Atual
Secretaria Municipal de Comunicação e Articulação Institucional - SMAIC	Secretaria Municipal de Comunicação Social - SMCS
Secretaria Municipal da Fazenda e Administração - SMFA	Secretaria Municipal de Arrecadação e Gestão Financeira - SMAGF
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - SMDES	Secretaria Municipal de Economia e Desenvolvimento Sustentável - SMEDS
Secretaria Municipal de Habitação - SEMHAB	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação -

	SEMDUH
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SMPG	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social - SMCAS	Secretaria Municipal de Cidadania Desenvolvimento Social - SMCDS
Secretaria Municipal de Ações de Segurança Pública e Trânsito - SMASPT	Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana - SMSMU

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 07 de dezembro de 2012.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Esteio, 28 de Março de 2013.

FLADIMIR COSTELLA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.